



CONTRATO – LOTE II
CONTRATO N° 2406001/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 01/2021
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº1106002/2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM MUNICÍPIO DE NOVO PROGRESSO-PA E A EMPRESA **ETCA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA** PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇO, OBJETO DO PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇO 01/2021.

O Município de Novo Progresso, Estado de Pará, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa na Travessa Belém, nº 768, Bairro Jardim Europa, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o n.º 10.221.786/0001-20, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. pelo Sr. GELSON LUIZ DILL, Prefeito Municipal, portador do RG nº. 751908 SSP/MT e CPF nº. 581.793.991-68, doravante denominado de CONTRATANTE, e a firma ETCA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, inscrita no C.N.P.J./MF sob o n.º sob o nº 04.176.501/0001-84, estabelecida na av São Paulo, Nº 2140, Jardim Rondon, São Jose dos Quatro Marcos-MT, representada neste ato por seu Diretor Sr. ANDERSON MARÇAL DO NASCIMENTO, inscrito(a) no CPF sob o nº 697.477.091-04, portador(a) da Carteira de Identidade nº 13217410 – SSP/MT residente à Rua do Café, S/N, JD Bandeirantes, em São Jose dos Quatro Marcos-MT, doravante denominada de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato nos termos do Edital de Pregão Presencial – Registro de Preço n.º 01/2021, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Contratação de pessoa jurídica para, em apoio a Administração, Executar serviços, sob a modalidade de assessoria e consultoria para Levantamento, Análise, Conferência e acompanhamento das informações econômico-fiscais que são utilizadas pela SEFA, para a apuração do Valor Adicionado do Município, visando o aumento do Índice de Participação do Município no ICMS, e ainda, fornecimento de software específico para gerenciamento do IPM, desenvolvido em plataforma Web, conforme descrição mínima abaixo, devendo ser considerado a implantação, constituição do banco de dados, mediante a execução das atividades descritas no termo de referência anexo I, LOTE II, e do edital de pregão presencial − registro de preço №. 01/2021 que se tornam partes integrantes deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL







2.1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão Presencial − Registro de Preço №. 01/2021 e a Ata de Registro de Preço № 1106002/2021, realizado com fundamento na Lei Federal №. 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Lei Federal №. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 – O regime de execução dos serviços, na forma da Lei é o de execução indireta na modalidade de prestação de serviços por preço global, nos termos estatuídos pelo Art. 6º, Inciso VIII, alínea "a", da Lei Federal №. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO, DO VALOR DOS SERVIÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1 –Pela execução do presente instrumento, a remuneração e pagamento dos serviços a serem realizados serão feitos conforme a sua execução e apresentação de relatório pela CONTRATADA à CONTRATANTE, onde a primeira (CONTRATADA) demonstrará o valor efetivamente incrementado na arrecadação de ICMS, considerando o aumento no índice de participação do Município, parte equivalente ao Valor adicionado, que hoje está fixado em 0.520213%, em favor do CONTRATANTE naquele período, obtendo a CONTRATADA o pagamento de R\$ 0,20 (vinte centavos) para cada R\$ 1,00 (um real) que for incrementado à arrecadação de ICMS, em obediência ao Termo de referência e Proposta de preço constante no processo.
- 4.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, a partir de janeiro de 2022, mês em que o Município começará a receber o incremento do IPM, que deverá ser publicado pela SEFA até 30 de agosto do corrente ano para aplicação em 2022, mediante apresentação de relatório em que se demonstre efetivamente o respectivo incremento na arrecadação de ICMS conforme estabelecido abaixo:
 - 4.2.1. Os valores a serem pagos à Contratada serão devidos na modalidade "ad exitum", calculados com base no valor disposto no item 4.1. aplicados sobre a diferença entre o repasse que seria feito ao Município considerando o percentual hoje fixado em 0.520213% e o valor efetivamente recebido pelo Município a partir de janeiro de 2022 em razão do incremento do Novo Índice Participação do Município que deverá ser publicado pela SEFA até 30 de Agosto do corrente ano, em decorrência de efetivo êxito na execução dos trabalhos e ações administrativas da contratada.
 - 4.2.2. A contratada enviará o respectivo relatório até o quinto dia útil do mês subsequente à arrecadação de ICMS.
- 4.3. Após o recebimento do Relatório demonstrativo de incremento, e conferência dos "ÊXITOS" obtidos pela contratante, por parte dos FISCAIS Contratuais, estes farão o devido ateste, e autorizarão a emissão da respectiva nota fiscal de serviços.







- 4.4. Os pagamentos somente serão devidos em caso de êxito nas ações de assessoramento da contratada, consolidadas através do aumento do índice de participação do Município do ICMS a ser publicado pela SEFA.
- 4.5.- Os pagamentos serão devidos pelo prazo de 12 meses, contando-se a partir do início de cada repasse, o que ocorrerá em janeiro do ano subsequente aos anos-base, ou seja, de janeiro a dezembro de cada ano seguinte à execução dos trabalhos, apurados conforme disposto nos itens anteriores.
- 4.6 Os pagamentos serão efetuados, mediante Ordem Bancária/transferência bancária e ou PIX, em favor da CONTRATADA, não havendo adiantamento por conta da prestação dos serviços, sendo obrigatória a verificação, antes do pagamento, da comprovação de regularidade fiscal.
- 4.7 Havendo demanda judicial acerca de ações promovidas pela contratada em nome do Município, os honorários de sucumbência pertencerão aos advogados subscritores das ações, nos termos da Lei Federal da Advocacia, conforme explicitado no item 5.15 do Termo de Referência.

4.8 – VALOR MÁXIMO DO CONTRATO E ESTIMATIVO PARA EMPENHO PRÉVIO

- 4.4.1– O Valor total deste contrato, ou seja, o valor limite máximo a ser pago pelos serviços contratados importa em R\$ 1.367.800,00 (Um milhão, trezentos e sessenta e sete mil e oitocentos reais), baseando-se na expectativa do êxito que poderá ser alcançado pelo contratado, conforme informado por escrito pela CONTRATADA, cumprindo nos termos do item 5.2.
- 4.4.2 Enquanto não for conhecido o resultado dos serviços previstos na cláusula primeira deste instrumento, estima-se para efeito de empenho prévio o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais).
- 4.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela Prefeitura Municipal de Novo Progresso/PA, entre a data de vencimento da fatura e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

 $EM = I \times N \times VP$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:





365

PODER EXECUTIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



I = (TX/100)I = (12/100)365

I = 0,0003288

TX = Percentual da taxa anual = 12%.

4.6. A atualização financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- 5.1 O prazo de vigência do presente instrumento será de 24 (meses) contados de sua assinatura e o prazo de execução dos serviços será até 31 de dezembro de 2021, contando-se a partir da ordem de prestação dos serviços.
- 5.1.1. Os prazos previstos no item anterior poderão ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos que preceitua o artigo 57, da Lei Federal №. 8.666/93.
- 5.1.1 Havendo demanda judicial acerca de ações promovidas pela contratada em nome do Município, o prazo citado acima não poderá ser interrompido, sob pena de causar prejuízos ao Município.
- 5.2 O prazo para assinatura do Contrato pelo licitante vencedor será de 5 (cinco) dias contados da data da notificação, sujeitando-se o infrator às sanções previstas na Lei Federal Nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA E DAS SUPLEMENTAÇÕES

6.1 - As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente.

RECURSO: 10010000 - Recurso Ordinário

ÓRGÃO: 04 – Secretaria Municipal de Finanças

UNIDADE: 01 – Gabinete do Secretário

PROJETO/ATIVIDADE: 04.122.0006.2014 – Manutenção da Secretaria de Economia e Finanças

ELEMENTO DE DESPESA: 33903900 — Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

- 6.1.1. Conforme disposto na clausula quarta deste instrumento, enquanto não for conhecido o resultado dos serviços objetos deste contrato, estima-se para efeito de empenho prévio o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais).
- 6.1.2. Os Aditivos Contratuais de prazo, deverão conter a rubrica orçamentaria de acordo com o orçamento vigente.







6.2. - A PREFEITURA suplementará a dotação orçamentária, prevista no item anterior deste instrumento, toda vez que houver necessidade, para o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas.

CLÁUSULA SÉTIMA- DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

DA CONTRATANTE:

- 7.1. Permitir acesso dos funcionários da CONTRATADA às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto;
- 7.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA;
- 7.3. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
- 7.4. Controlar e documentar as ocorrências havidas;
- 7.5. Tornar disponíveis as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso;

DO CONTRATADO:

- 7.7 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:
 - a) salários;
 - b) seguros de acidente;
 - c) taxas, impostos e contribuições; e
 - d) indenizações;
- 7.7.1 Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da Contratante;
- 7.8 Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas;
- 7.9 Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;
- 7.10 Comunicar à Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente;
- 7.11 Responder, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinente à execução do serviço, que venham porventura a serem solicitados pela Contratante;
- 7.12 Exercer, diretamente, todas as atividades inerentes à direção, coordenação, gerenciamento e execução dos serviços contratados;

CLAUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES







- 8.1 O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste edital, sujeita à contratada a multas, consoante no caput e §§ do art. 86 da Lei 8.666/93, incidentes sobre o valor do saldo do contrato, na forma seguinte:
 - 8.1.1 Advertência;
 - 8.1.2 Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), até o máximo de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;
 - 8.1.3 Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.
- 8.3 Se a Contratada se recusar a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeitar-se-á as seguintes penalidades:
 - 8.3.1. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Contratante, por prazo de até 02 (dois) anos, e,
 - 8.3.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 8.4 A licitante ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Contratante pelo prazo de até dois anos e, se for o caso, o Contratante solicitará o seu descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Estado por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei;
- 8.5 A multa eventualmente imposta à contratada será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias uteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Contratante proceder à cobrança judicial da multa;
- 8.7 Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE RESCISÃO

- 09.1 A rescisão do presente Contrato poderá ser:
 - a) amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Prefeitura.







- b) Administrativa por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei n º 8.666/93.
- c) judicial nos termos da legislação processual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO

10.1 – O presente Contrato está vinculado em todos os seus termos, ao Edital de Pregão Presencial №. 01/2021, bem como à proposta de preços vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

11.1 – Aplica-se a Lei n.º 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente Contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

12.1 — A CONTRATADA deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 13.1 Sendo o presente contrato administrativo regido pela Lei 8666 de 21.06.93, fica assegurada à Prefeitura a prerrogativa de:
 - I) Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da contratada;
 - II) Rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79, com referência que faz aos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da mesma Lei;
 - III) Fiscalizar-lhe a execução dos serviços;
 - IV) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato.
- 13.1.1 Em caso de rescisão unilateral, sem que a CONTRATADA tenha dado causa, lhe será garantido o recebimento integral de todos os serviços executados até a dada da rescisão, sob pena enriquecimento ilícito da administração pública.
- 13.2 Quaisquer tributos ou encargos criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.
- 13.3 Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da Contratada, a CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos preceituados pelo parágrafo 6º do Art. 65 da Lei 8.666/93.







13.4 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% - (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Alínea "b" do Art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO COORDENADOR GERAL DOS SERVIÇOS

14.1 – A coordenação geral dos serviços, assim como a responsabilidade técnica pela execução administrativa dos serviços caberá ao Sr. **ANDERSON MARÇAL DO NASCIMENTO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.2 – A CONTRATADA somente poderá subcontratar a execução dos serviços com a prévia concordância da CONTRATANTE, ficando, neste caso, solidariamente responsável, perante a CONTRATANTE, pelo serviço executados pela subempreiteira e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a ela imputáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

- 16.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Novo progresso, Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- 16.2 E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas e idôneas e civilmente capazes.

Novo Progresso – PA, 24 de Junho de 2021.

CONTRATANTE

ETCA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA
CNPJ SOB O № 04.176.501/0001-84
CONTRATADA

